

**PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS PARA PAGAMENTO À VISTA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
DA DÉCIMA SEGUNDA EMISSÃO DE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**

**DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO
NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 12.431/11**

Pedido de reserva ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do convênio celebrado em 20 de agosto de 2008, entre a CVM e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme aditado ("Convênio CVM-ANBIMA"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015, e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016 ("Códigos ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de 268.000 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da décima segunda emissão ("Debêntures") de



Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG
Companhia Aberta – CVM n.º 19445
Rua Mar de Espanha 525, CEP 30330-900, Belo Horizonte, MG
CNPJ n.º 17.281.106/0001-03 – NIRE 31.300.036.375

perfazendo o total de

R\$268.000.000,00

Classificação de Risco: Fitch Ratings: "AA(bra)"

Códigos ISIN: Debêntures da Primeira Série: BRCSMGDBS0A5 / Debêntures da Segunda Série: BRCSMGDBS0B3

Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão (conforme definido abaixo) serão integral, única e exclusivamente, destinados ao projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico apresentado pela Companhia referente à ampliação do sistema de esgotamento sanitário dos municípios de Divinópolis e Sabará, ambos no Estado de Minas Gerais ("Projeto de Investimento"), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Portaria do Ministério das Cidades n.º 18, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 23 de janeiro de 2014, e da Portaria do Ministério das Cidades n.º 484, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2017, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos" do prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e disponível nas páginas da CVM e da Companhia na Internet ("Formulário de Referência"), sendo que as menções ao Prospecto Preliminar serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência ("Prospecto Preliminar").

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431 E DO DECRETO 8.874 OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO DE INVESTIMENTO.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Reserva que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Prospecto Preliminar.

Autorização Societária. A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Emissão"), e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações (i) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em

10 de novembro de 2017, sob o n.º 6348381, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no jornal "O Tempo" em 18 de novembro de 2017; (ii) da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 11 de outubro de 2017; (iii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 27 de outubro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 14 de dezembro de 2017, sob o n.º 6387270, e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo" em 31 de outubro de 2017; e (iv) da reunião do conselho de administração da Companhia que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), cuja ata será arquivada na JUCEMG e publicada no DOEMG e no jornal "O Tempo".

Escritura de Emissão. O "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" celebrado em 20 de dezembro de 2017, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"), será inscrito na JUCEMG, e seus aditamentos serão inscritos na JUCEMG. O investidor poderá ter acesso à Escritura de Emissão que se encontra anexa ao Prospecto Preliminar, o qual está disponível nos endereços e páginas da Internet da Companhia e dos Coordenadores, conforme previsto abaixo.

Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação BB – Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder"), Banco Safra S.A. ("Safra") e XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Safra, ("Coordenadores") e das demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures.

Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação e a definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"): (i) da realização da Emissão em série única ou em duas séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o disposto no item "Séries" abaixo; e (ii) dos Juros da Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item "Remuneração da Primeira Série" abaixo, e/ou dos Juros da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item "Remuneração da Segunda Série" abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será (i) ratificado por meio de (a) aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) reunião do conselho de administração da Companhia, a ser realizada anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o Formulário de Referência, sendo que as menções ao Prospecto Definitivo serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência ("Prospecto Definitivo"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar.

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável) ("MDA"), e/ou do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("DDA"), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série ("Preço de Integralização").

Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa de valores e em mercado de balcão organizado, conforme o caso, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, e/ou do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.

Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$268.000.000,00, na Data de Emissão, observado o disposto nos itens "Quantidade" e "Séries" abaixo.

Quantidade. Serão emitidas 268.000 Debêntures, observado o disposto no item "Séries" abaixo.

Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Séries. A Emissão será realizada em até duas séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item "Quantidade" acima.

Remuneração da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Primeira Série"); e

- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, correspondente a, no máximo, 0,40% ao ano, base 252 dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, a ser apurada (a) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos três dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023 e na Data de Vencimento da Primeira Série (15 de janeiro de 2024).

Remuneração da Segunda Série. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"); e
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, correspondente a, no máximo, 0,55% ao ano, base 252 dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, a ser apurada (a) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos três dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos em 15 de julho de 2018, 15 de janeiro de 2019, 15 de julho de 2019, 15 de janeiro de 2020, 15 de julho de 2020, 15 de janeiro de 2021, 15 de julho de 2021, 15 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 15 de janeiro de 2023, 15 de julho de 2023, 15 de janeiro de 2024, 15 de julho de 2024, 15 de janeiro de 2025, 15 de julho de 2025 e na Data de Vencimento da Segunda Série (15 de janeiro de 2026).

Agente Fiduciário. O agente fiduciário da Emissão é Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (www.vortexbr.com.br), contato Sr. Flavio Scarpelli e Sra. Eugênia Queiroga, telefone: (11) 3030-7177, correio eletrônico: vxinforma@vortexbr.com.br. **Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.**

Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.

Banco Liquidante. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.

Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores coordenarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures ("Participantes Especiais", e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

Público Alvo. O público alvo da Oferta é composto por (i) investidores que sejam (a) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); ou

(b) investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (os investidores do item (i), em conjunto, "Investidores Institucionais"); e (ii) investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam Investidores Institucionais (os investidores do item (ii), em conjunto, "Investidores Não Institucionais").

Oferta Não Institucional e Oferta Institucional. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Debêntures, por meio de (a) uma oferta aos Investidores Não Institucionais, nos termos previstos na Cláusula 2 abaixo ("Oferta Não Institucional"), realizada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais; e (b) uma oferta aos Investidores Institucionais, nos termos previstos no Prospecto Preliminar ("Oferta Institucional"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores.

Pessoas Vinculadas. Poderá ser aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos da Companhia e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com a Companhia e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e à Companhia, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (b) a (e) acima; e (i) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), na Oferta, sem qualquer limitação. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 2 abaixo, item (ix). **A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário."** do Prospecto Preliminar

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	() Feminino () Masculino
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-Mail:	
10. Telefone (Cód. Área e Número):	
11. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
12. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
12.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
12.2 CPF:	
12.3 E-Mail:	

12.4 Telefone (Cód. Área e Número):	
12.5 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
13. O Investidor Não Institucional:	() <u>É</u> Pessoa Vinculada; ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.

VALOR DA RESERVA

14. Quantidade de Debêntures da Primeira Série:	
15. Condição da Participação da Oferta – Debêntures da Primeira Série:	<p>Condiciono a eficácia de meu Pedido de Reserva e a aceitação da Oferta de Debêntures da Primeira Série à incidência de Juros da Primeira Série correspondentes à taxa mínima de % ao ano para as Debêntures da Primeira Série, conforme venha a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Caso o Investidor Não Institucional realize mais de um Pedido de Reserva, a respectiva taxa mínima estipulada deve ser igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva será acatado e os demais serão automaticamente cancelados. Na ausência de estipulação de uma taxa mínima para os Juros da Primeira Série, será presumido o interesse do Investidor Não Institucional em receber a totalidade das Debêntures da Primeira Série que subscrever e integralizar na taxa dos Juros da Primeira Série que for definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) os Juros da Primeira Série, fixados após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sejam inferiores à respectiva taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Primeira Série uma taxa superior à taxa máxima das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto acima; e (c) se as Debêntures da Primeira Série não forem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e caso o Pedido de Reserva tenha indicado a reserva das Debêntures da Primeira Série.</p>
16. Quantidade de Debêntures da Segunda Série:	
17. Condição da Participação da Oferta – Debêntures da Segunda Série:	<p>Condiciono a eficácia de meu Pedido de Reserva e a aceitação da Oferta de Debêntures da Segunda Série à incidência de Juros da Segunda Série correspondentes à taxa mínima de % ao ano para as Debêntures da Segunda Série, conforme venha a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Caso o Investidor Não Institucional realize mais de um Pedido de Reserva, a respectiva taxa mínima estipulada deve ser igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva será acatado e os demais serão automaticamente cancelados. Na ausência de estipulação de uma taxa mínima para os Juros da Segunda Série, será presumido o interesse do Investidor Não Institucional em receber a totalidade das Debêntures da Segunda Série que subscrever e integralizar na taxa dos Juros da Segunda Série que for definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) os Juros da Segunda Série, fixados após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sejam inferiores à respectiva taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Segunda Série uma taxa superior à taxa máxima das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto acima; e (c) se as Debêntures da Segunda Série não forem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e caso o Pedido de Reserva tenha indicado a reserva das Debêntures da Segunda Série.</p>

FORMA DE PAGAMENTO

18. Forma de Pagamento:	<input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED); <input type="checkbox"/> Documento de Ordem de Crédito (DOC); <input checked="" type="checkbox"/> Débito em conta corrente Conta Corrente n.º Agência n.º Banco Safra S.A.; ou <input type="checkbox"/> Débito em conta investimento Conta Investimento n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____
--------------------------------	--

FORMA DE DEVOLUÇÃO

19. Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente Conta Corrente n.º Agência n.º Banco Safra S.A.
--------------------------------	--

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- Nos termos deste Pedido de Reserva, a J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., doravante designada INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2100 – 16º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.783.503/0001-02, devidamente autorizada pela Companhia e pelos Coordenadores, obriga-se a entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Debêntures em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.
- No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de 26.800 Debêntures, ou seja, 10% das Debêntures objeto da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, podendo os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado o procedimento abaixo:
 - os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um ou mais deste Pedido de Reserva, durante o período entre 10 de janeiro de 2018 (inclusive) e 22 de janeiro de 2018 (inclusive) ("Período de Reserva"), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 ("Limite Máximo de Pedido de Reserva"). Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá observar o disposto no item (iii) abaixo, e indicar, obrigatoriamente, no campo 13 acima, se é ou não Pessoa Vinculada;
 - os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (iv), (vi), (ix), (xi), (xii), (xiii) e (xiv) abaixo, observarão as condições deste Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3;
 - durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um ou mais deste Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, devendo todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único Investidor Não Institucional serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva. A INSTITUIÇÃO AUTORIZADA somente atenderá este Pedido de Reserva realizado por Investidor Não Institucional se (i) assinado e encaminhado até as 18 hrs do dia 22 de janeiro de 2018, devidamente digitalizado na agência para "ADM BACK OFFICE BI", (ii) o Investidor Não Institucional possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta-corrente de sua titularidade no Banco Safra S.A., conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a si concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do Grupo Safra. Neste aspecto, fica autorizado o Banco Safra S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da conta-corrente informada neste Pedido de Reserva, o valor total do investimento proposto pelo Investidor Não Institucional no

presente instrumento, observado que, em caso de rateio, será debitado o valor correspondente à alocação atribuída ao Investidor Não Institucional. A INSTITUIÇÃO AUTORIZADA não será responsabilizada pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos;

- (iv) os Investidores Não Institucionais deverão, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, estipular uma taxa mínima para os Juros da Primeira Série, no campo 15 acima, e/ou uma taxa mínima para os Juros da Segunda Série, no campo 17 acima, conforme o caso. Caso o Investidor Não Institucional realize mais de um Pedido de Reserva, a respectiva taxa mínima estipulada deve ser igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva será acatado e os demais serão automaticamente cancelados. Na ausência de estipulação de uma taxa mínima para os Juros da Primeira Série e/ou de uma taxa mínima para os Juros da Segunda Série, conforme o caso, será presumido o interesse do Investidor Não Institucional em receber a totalidade das Debêntures da respectiva série que subscrever e integralizar na taxa dos Juros da Primeira Série e/ou na taxa dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, que for(em) definida(s) no Procedimento de *Bookbuilding*. Este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, com relação às Debêntures da respectiva série, caso (a) os Juros da Primeira Série ou os Juros da Segunda Série, fixados após o Procedimento de *Bookbuilding*, sejam inferiores à taxa da respectiva série estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da respectiva série uma taxa superior à taxa máxima da respectiva série estipulada acima; e (c) se as Debêntures da respectiva série não forem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e caso o Pedido de Reserva tenha indicado a reserva das Debêntures da respectiva série;
- (v) a quantidade de Debêntures alocadas, o respectivo valor do investimento e a Primeira Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva no dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no campo 9 acima ou no campo 12.3 acima, ou, na sua ausência, por telefone, no campo 10 acima ou no campo 12.4 acima, ou correspondência, no campo 11 acima ou no campo 12.5 acima, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo, limitado ao valor do campo 14 acima e/ou do campo 16 acima, ressalvada a possibilidade de rateio, prevista no item (x) abaixo;
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (v) acima junto à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Integralização, de acordo com o procedimento acima e por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, e da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, observado que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o Investidor Não Institucional, por este ato autoriza a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA a efetuar o débito na conta indicado no campo 18 acima;
- (vii) na Primeira Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não Institucional a quantidade de Debêntures alocadas, ressalvada a possibilidade de cancelamento deste Pedido de Reserva prevista nos itens (iv) e (vi) acima e (ix), (xi), (xii), (xiii) e (xiv) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (x) abaixo; e
- (viii) os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não farão parte da definição dos Juros da Primeira Série e dos Juros da Segunda Série;
- (ix) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo os respectivos Pedidos de Reserva automaticamente cancelados. **A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Emissão e à Oferta - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário." do Prospecto Preliminar;**
- (x) caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja (a) igual ou inferior a 10% das Debêntures objeto da Emissão, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou (b) exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, desconsideradas frações de Debêntures;
- (xi) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas

circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Companhia.), (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, a Companhia deverá devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação, na conta indicada no campo 19 acima. **Para informações adicionais, ver a seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Características da Oferta – Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar;**

- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM (y) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (y.1) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (y.2) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (z) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.); o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA (i) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, a Companhia deverá devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da respectiva revogação, na conta indicada no campo 19 acima. **Para informações adicionais, ver a seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Características da Oferta – Suspensão da Oferta", do Prospecto Preliminar;** e
- (xiii) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que (y) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (z) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta.); (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.); ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização aplicável, a Companhia deverá devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de três dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, na conta indicada no campo 19 acima. **Para informações adicionais, ver a seção "Informações Sobre a Emissão e a Oferta – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", do Prospecto Preliminar;** e
- (xiv) caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Participante Especial, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas

julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar este Pedido de Reserva e todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

3. A subscrição das Debêntures nos termos deste Pedido de Reserva será formalizada mediante a assinatura do "Boletim de Subscrição para Pagamento à Vista de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" ("Boletim de Subscrição"), na forma do Anexo I, e estará sujeita aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no Boletim de Subscrição.
4. O Investidor Não Institucional declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição, devendo a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA enviar cópia do Boletim de Subscrição ao Investidor Não Institucional, no endereço indicado no campo 11 acima ou 12.5 acima.
5. O Investidor Não Institucional declara (i) que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta, além da Escritura da Emissão das Debêntures, e ter conhecimento de seu inteiro teor; (iii) ter conhecimento e ter observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; (iv) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 13 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada; (v) teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a sua decisão de investir nas Debêntures, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Debêntures, nem garantia de resultados; (vi) ter conhecimento do formulário de referência da Emissora, o qual não é parte integrante dos documentos da Oferta; (vii) ter conhecimento de que a participação dos Coordenadores e da INSTITUIÇÃO AUTORIZADA não implica julgamento sobre a qualidade da Companhia ou do seu grupo econômico, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nas Debêntures; (viii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (ix) ter plena ciência de que os Coordenadores e a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA têm estreito relacionamento comercial com a Companhia e estão sendo remunerados em relação à Oferta e não ter qualquer objeção a este fato;
6. O Investidor Não Institucional tem conhecimento do risco da remuneração das Debêntures ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberá o valor líquido das Debêntures. Por conseguinte, isenta os Coordenadores e a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre as Debêntures.
6.1. O Investidor Não Institucional, por meio deste instrumento, declara-se ciente: (a) dos "Fatores de Risco" descritos no Formulário de Referência da Emissora e no Prospecto Preliminar da Oferta, especial, mas não limitadamente, relacionados a questões tributárias; (b) de que as exigências fiscais mencionadas nesses "Fatores de Risco", que podem afetar negativamente os rendimentos líquidos decorrentes das Debêntures para seus titulares ("Perdas"), podem ser impostas pelas autoridades tributárias mesmo após o integral pagamento, regular ou antecipado, das Debêntures, e até o final do 5º ano após esse pagamento ("Exigências Fiscais"); (c) o Safra não será responsável por qualquer Perda que os titulares das Debêntures venham a sofrer e, neste ato, fica o Safra isento de qualquer responsabilidade por essas Perdas; (d) as Exigências Fiscais podem relacionar-se à custódia das Debêntures e, caso o Safra venha a sofrer qualquer Exigência Fiscal relacionada à custódia das Debêntures de titularidade do Investidor Não Institucional, até o final do 5º ano após o pagamento integral das Debêntures, fica obrigado o Investidor Não Institucional a pagar-lhe ou reembolsá-lo, conforme lhe seja solicitado, de todos os valores necessários ao cumprimento dessas Exigências Fiscais, mediante notificação do Safra e no prazo que tenha sido indicado nessa notificação.
7. O Investidor Não Institucional isenta os Coordenadores e a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de subscrição e/ou integralização das Debêntures.
8. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, itens (iv), (vi), (ix), (xi), (xii), (xiii) e (xiv).
9. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

Prospecto Preliminar e Formulário de Referência

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Companhia – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, Rua Mar da Espanha 525, CEP 30330-900, Belo Horizonte, MG (www.copasa.com.br, nessa página, clicar em "Investidores", depois clicar em "Debêntures de Infraestrutura", e acessar a versão mais recente disponível do Prospecto Preliminar).

- **Coordenador Líder – BB – Banco de Investimento S.A.**, na Rua Senador Dantas 105, 36º andar, CEP 20031-204, Rio de Janeiro, RJ (<http://www.bb.com.br/ofertapublica>, em tal página, em "Ofertas em Andamento", acessar "Debêntures COPASA" e, depois acessar "Leia o Prospecto Preliminar").
- **Banco Safra S.A.**, Avenida Paulista 2100, 16º andar, CEP 01310-300, São Paulo, SP (<http://www.safrabi.com.br>, em tal página, acessar "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Debêntures da COPASA").
- **XP Investimentos C.C.T.V.M. S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>, em tal página, clicar em "Debênture Copasa MG – 12ª Emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").
- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, nessa página, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; na nova página, digitar "COPASA" e clicar em "Continuar"; em seguida, clicar em "COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS"; na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente).
- **ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais** (<http://cop.anbima.com.br>, nessa página, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida, clicar em "Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" na versão mais recente disponibilizada).
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM** (<http://www.cetip.com.br>, nessa página, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o *link* "Prospectos" e selecionar "Prospectos de Debêntures", e em seguida digitar "COPASA" no campo "Título" e clicar em "Filtrar"; na sequência, acessar o *link* referente ao Prospecto Preliminar).
- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, digitar "COPASA", clicar em "Buscar", depois clicar em "Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG"; na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Prospecto Preliminar da 12ª Emissão de Debêntures").

O Formulário de Referência da Companhia está disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet:

- **Companhia – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, www.copasa.com.br, nessa página, clicar em "Investidores", depois clicar em "Formulário de Referência", e acessar a versão mais recente disponível do Formulário de Referência.
- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, <http://www.cvm.gov.br>, nessa página, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; na nova página, digitar "COPASA" e clicar em "Continuar"; em seguida, clicar em "COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS"; na sequência, selecionar "Formulário de Referência", e clicar em *download* do Formulário de Referência com a data mais recente.
- **ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, <http://cop.anbima.com.br>, nessa página, acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida, clicar em "Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" e, então, clicar em "Formulário de Referência" na versão mais recente disponibilizada.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSÃO E À OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "4.2. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL

DATA

INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA:

LOCAL

DATA

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA
J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

ANEXO I
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

[•]